



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Nº. 1427 – De 31 de agosto de 2022

Fixa as alíquotas de contribuição ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Ribeirão Grande em função dos cálculos atuariais anuais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíquotas de contribuição dos servidores públicos ativos, conforme tabela abaixo, bem como inativos e pensionistas que tenha remuneração superior ao teto do Regime Geral, e ainda das contribuições patronais, para os próximos exercícios, em função de cálculo atuarial levado a efeito por profissional habilitado em virtude de disposição legal, serão as seguintes:

ANO	CUSTO NORMAL				PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL SEPREM
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS		
2022	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%
2023	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%
2024	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%
2025	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%
2026	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%
2027	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%
2028	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%
2029	14,00%	14,00%	14,00%		17,05%

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Em razão do déficit técnico apontado pelo cálculo atuarial, serão feitos aportes mensais pelos entes e órgãos municipais, conforme a tabela abaixo.

ANO	PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL SEPTEM
2022	9,16%
2023	19,57%
2024	19,57%
2025	19,57%
2026	19,57%
2027	19,57%
2028	19,57%
2029	19,57%

Artigo 3º - A cada novo cálculo atuarial levado a efeito no SEPTEM – Serviço de Previdência Municipal – RG será encaminhado ao Poder Legislativo novo Projeto de Lei contendo as alterações necessárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, data supra.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no local de costume, registrado na data supra.